

LEI N. 810, DE 1919

D. Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusiade, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA DESPEZA

Art. 1.—E' a despesa ordinaria do Estado de Matto Grosso, para o anno financeiro de 1920, fixada na quantia de Rs. 5.313:403\$866.

Pela Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda

Art. 2.—O Presidente do Estado é autorizado a dispender pelas repartições da Secretaria de Estado do Interior, Justiça e Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 4.390:043\$866.

§ 1.—Assembléa Legislativa

a) — Subsídio a 24 Deputados	59:520\$000	
b) — Ajuda de custo aos que residirem fóra da Capital	7:000\$000	
c) — Vencimentos do pessoal da Secretaria, conforme a tabella n. 1	5:760\$000	
d) — Gratificação a collaboradores	1:200\$000	
e) — Taxa telegraphica e postal	4:000\$000	
f) — Expediente, livros, papel e outros artigos	1:500\$000	
g) — Acquisição e encadernação de livros	500\$000	
h) — Acquisição e concerto de moveis	1:000\$000	
i) — Asseio do edificio e despesas miudas	1:500\$000	
j) — Illuminação nos dias de festa nacional ou estadual	150\$000	
k) — Representação do Presidente	2:400\$000	
l) — Para os serviços de tachygraphia e dactylographia	1:200\$000	85:730\$000

A transportar 85:730\$000

Transporte		85:730\$000
§ 2.— <i>Presidencia do Estado</i>		
a) — Subsídio ao Presidente do Estado	24:000\$000	
b) — Representação do mesmo	12:000\$000	
c) — Vencimentos do pessoal do Palacio e Secretaria do Governo e Consultorio Juridico	43:260\$000	
d) — Gratificação ao Assistente ou Ajudante de Ordens e a duas ordenanças do Presidente do Estado, sendo: 1:200\$000 áquelle e 600\$000 a estas	1:800\$000	
e) — Recepção official	2:000\$000	
f) — Aluguel de casa para residência do Presidente do Estado	3:600\$000	
g) — Expediente, moveis e despesas miudas	6:000\$000	
h) — Aquisição de livros para o Consultorio Juridico	500\$000	93:160\$000

§ 3.— <i>Secretaria de Estado</i>		
a) — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 3	32:040\$000	
b) — Expediente, moveis e despesas miudas	2:500\$000	34:540\$000

§ 4.— <i>Bibliotheca Publica</i>		
a) — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 4	9:300\$000	
b) — Aluguel de casa	2:400\$000	
c) — Aquisição e encadernação de livros e revistas	3:000\$000	
d) — Expediente, illuminação, moveis e despesas miudas	2:000\$000	16:700\$000

§ 5.— <i>Hygiene Publica</i>		
a) — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 5	16:500\$000	
b) — Aquisição de sôro anti-diftherico, <i>lympha vaccinica</i> e desinfectantes	8:000\$000	

A transportar	24:500\$000	230:130\$000

Transporte	24:500\$000	230:130\$000
c)—Soccorros publicos	5:000\$000	
d)—Expediente, moveis e despezas miudas	500\$000	30:000\$000

§ 6. *Instrucção Publica*

a)—Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 6	611:860\$000	
b)—Gratificação adicional de antiguidade a professores, inclusive eventual de 2 ex-complementares	10:000\$000	
c)—Quota para pagamento do Fiscal do Governo Federal, junto ao Lyceu Cuiabano	6:000\$000	
d)—Aluguel de casa para escolas	30:000\$000	
e)—Acquisição de moveis, obras didacticas e outros artigos escolares	30:000\$000	
f)—Expediente e despezas miudas da Directoria Geral, Lyceu Cuiabano, Escola Normal e Grupos Escolares, inclusive asseio das Escolas Isoladas da Capital	3:400\$000	691:260\$000

§ 7. *Typographia Official*

a)—Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 7	52:380\$000	
b)—Acquisição de papel de impressão, combustivel, lubrificantes e outros artigos typographicos	30:000\$000	
c)—Acquisição de novos prelos	20:000\$000	
d)—Expediente, sellos, moveis e despezas miudas	2:000\$000	
e)—Publicação dos Annaes do Tribunal da Relação do Estado e da Revista do Instituto Historico de Matto-Grosso	2:000\$000	106:380\$000

§ 8. *Administração da Justiça*

a)—Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 8	274:200\$000	
b)—Substituição de Desembarçadores e Juizes de Direito	3:000\$000	
A transportar	277:200\$000	1.057:770\$000

	Transporte	277:200\$000	1.057:770\$000
c) — Ajuda de custo a Juizes de Direito		5:000\$000	
d) — Aluguel de casa para o Tribunal da Relação		3:000\$000	
e) — Taxa telegraphica e postal		500\$000	
f) — Aquisição de livros para a Bibliotheca do Tribunal		1:000\$000	
g) — Expediente, moveis e despesas miudas do Tribunal e respectiva Secretaria		2:000\$000	
h) — Expediente para o Tribunal do Jury da Comarca da Capital		400\$000	289:100\$000

§ 9. *Ministerio Publico*

Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 9 90:000\$000

§ 10. *Segurança Publica*

a) — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 10		109:380\$000	
b) — Passagens e ajuda de custo a funcionarios e transporte de presos		2:000\$000	
c) — Despesas de natureza secreta		10:000\$000	
d) — Expediente, moveis, asseio e despesas miudas da Secretaria de Policia		800\$000	
e) — Expediente das Delegacias e Sub-Delegacias de Policia		3:000\$000	
f) — Sustento aos presos da cadeia da Capital		18:000\$000	143:180\$000

§ 11. *Força Publica*

a) — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 11		1.165:454\$874	
b) — Gratificação de \$120 réis diarios ás praças engajadas e reengajadas, sendo 600\$000 para a Companhia Regional		9:000\$0000	
c) — Gratificação a um medico para o 2º Batalhão de Infantaria, em Campo Grande		3:000\$000	

A transportar 1.177:454\$874 1.580:050\$000

	Transporte	1.177:454\$874	1.580:050\$000
d)	—Passagens, diarias e ajuda de custo a officiaes e praças quando em diligencia fóra do seu aquartelamento	15:000\$000	
e)	—Aluguel de casa para quartéis, sendo 4:200\$000 para a Companhia Regional	16:000\$000	
f)	—Illuminação dos quartéis, sendo 750\$000 para a Companhia Regional	6:000\$000	
g)	—Fardamento para as praças, sendo 20:000\$000 para a Companhia Regional	150:000\$000	
h)	—Armamento, equipamento, munição e material de transporte, sendo 1:000\$000 para a Companhia Regional	10:000\$000	
i)	—Acquisição de animaes	10:000\$000	
j)	—Arreiamto de animaes e concerto de armamento e ferramentas	10:000\$000	
k)	—Forragem, ferragem e curativos de animaes	82:350\$000	
l)	—Medicamentos para officiaes e praças, sendo 1:000\$000 para a Companhia Regional	6:000\$000	
m)	—Funeral de officiaes e praças, sendo 600\$000 para a Companhia Regional	2:000\$000	
n)	—Expediente, moveis e despesas miudas, sendo 500\$000 para a Companhia Regional	5:000\$000	1.489:804\$874

§ 12. *Thesouro do Estado*

a)	—Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 12	77:960\$000	
b)	—Gratificação adicional ao escriptuario que servir no Caixa	600\$000	
c)	—Substituições e gratificações extraordinarias	5:000\$000	
d)	—Passagem e ajuda de custo	3:000\$000	
e)	—Commissão a banqueiros	15:000\$000	
f)	—Commissão sobre cobrança da divida activa	3:000\$000	

A transportar 104.560\$000 3.069:854\$874

	Transporte	104:560\$000	3.069:854\$874
g)	— Despezas judiciaes	3:000\$000	
h)	— Taxa telegraphica e postal	3:000\$000	
i)	— Expediente, moveis e despezas miudas	6:000\$000	116:560\$000

§ 13. *Estações Fiscaes*

a)	— Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 13	230:000\$000	
b)	— Vencimentos dos fiscaes de saladeiros	30:000\$000	
c)	— Vencimentos dos fiscaes da poaia, em numero de 5, a 200\$000 cada um	12:000\$000	
d)	— Gratificação a barqueiros	8:000\$000	
e)	— Passagem e ajuda de custo	2:000\$000	
f)	— Taxa telegraphica e postal	3:000\$000	
g)	— Publicação de editaes	1:000\$000	
h)	— Confecção e concerto de barcas, curraes e mangueiros	5:000\$000	
i)	— Acquisição de livros, impresos e conhecimentos	3:000\$000	
j)	— Aluguel de casa para a Mesa de Rendas de Córumbá	2:400\$000	
k)	— Expediente, moveis e despezas miudas da mesma	800\$000	297:200\$000

§ 14. *Delegacia Fiscal do Norte*

a)	— Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 14	250:000\$000	
b)	— Comissão ao Thesouro do Amazonas e Recebedoria do Pará, sobre a arrecadação que fizerem para este Estado, e a banqueiros	30:000\$000	
c)	— Passagem e ajuda de custo	8:000\$000	
d)	— Aluguel de casas	12:000\$000	
e)	— Taxa telegraphica e postal	8:000\$000	
f)	— Combustivel, lubrificante e accessorios para as embarcações	5:000\$000	
g)	— Expediente moveis e despezas miudas	7:000\$000	320:000\$000

A transportar	3.803:614\$874
---------------	----------------

	Transporte	3.803.614\$874
§ 15. <i>Pessoal inactivo</i>		
Vencimentos dos funcionarios aposentados, e em disponibilidade, officiaes da Força Publica reformados e pensionistas, conforme a tabella n. 15		
		110:284\$992
§ 16. <i>Divida passiva</i>		
a) — Exercicios findos	80:000\$000	
b) — Restituições e reposições	20:000\$000	
c) — Resgate de apolices	100:000\$000	
d) — Juros da divida interna fundada	44:544\$000	244:544\$000
<hr/>		
§ 17. <i>Auxilios e Subvenções</i>		
a) — Ao encarregado do relógio publico	360\$000	
b) — A estudantes filhos do Estado	17:280\$000	
c) — A' Santa Casa de Misericórdia da Capital	42:000\$000	
d) — Ao Hospital de Caridade de Corumbá	16:000\$000	
e) — A' colonias indigenas "Sagrado Coração", "S. José" e "Imaculada Conceição"	18.000\$000	
f) — Ao Lyceu Salesiano para educação de lo aprendizes artífices	3.600\$000	
g) — Ao mesmo, para construção do pavilhão de officinas	8:000\$000	
h) — Ao Collegio de Santa Catharina de Sena de Cuiabá	2:400\$000	
i) — Ao collegio "Maria Auxiliadora", do Coxipó da Ponte, para a educação de 12 orphãs	4:380\$000	
j) — A' Escola Agricola Santo Antonio, do Coxipó da Ponte para a educação de 12 meninos boróros	4.380\$000	
k) — Ao Collegio Santa Thereza, de Corumbá, ao Instituto Pestalozzi, de Campo Grande, ao Instituto Pestalozzi de Aquidauana, e ao Instituto Mirandense, de Miranda, a 3:000\$000 cada um	12:000\$000	
		<hr/>
A transportar	128:400\$000	4.158:443\$866

	Transporte	128.400\$000	4.158:443\$866
	l) - Ao Gymnasio Corumbaense,	6:000\$000	
	m) - A's obras da Igreja de S. Gonçalo	15:000\$000	
	n) - A's obras da Igreja do Bom Despacho	10:000\$000	
	o) - A's obras da Cathedral de Caceres	10:000\$000	
	p) - Aos municípios productores de borracha e herva-matte, de accordo com a lei n. 669, de 1914	17:000\$000	
	q) - Ao Instituto Historico de Matto-Grosso	1:800\$000	188:200\$000
		<hr/>	
	§ 18. <i>Ecentuaes</i>		
	Despezas não previstas		50:000\$000
			<hr/>
	Somma		4.390:043\$866
			<hr/> <hr/>

Pela Secretaria da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas

Art. 3. - E' o Presidente do Estado autorizado a dispender com o serviço a cargo da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 923:360\$000.

	§ 1. <i>Secretaria de Estado</i>		
	a) - Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 16	29:700\$000	
	b) - Vencimentos dos fiscaes de emprezas e contractos	39:600\$000	
	c) - Gratificação ao Fiscal das margens do rio Cuiabá	1:800\$000	
	d) - Ajudas de custo e diarias	5:000\$000	
	e) - Aluguel de casa	3:600\$000	
	f) - Taxa telegraphica e postal	1:000\$000	
	g) - Expediente, moveis e despezas miudas	1:500\$000	82:200\$000
		<hr/>	
	§ 2. <i>Campo de Demonstração Agricola e Pastoril</i>		
	a) - Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 17	36:960\$000	
		<hr/>	
	A transportar	36:960\$000	82:200\$000

	Transporte	36:690\$000	82:200\$000
b)	— Gratificação a aprendizes	8:100\$000	
c)	— Acquisição de animaes, instrumentos agrarios e sementes	5:000\$000	
d)	— Expediente, moveis e despesas miudas	500\$000	50:560\$000
		<hr/>	

§ 3: *Directoria de Terras, Minas e Colonização*

a)	— Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 18	33:540\$000	
b)	— Acquisição de instrumentos de agrimensura	1:500\$000	
c)	— Expediente, moveis e despesas miudas	1:300\$000	36:340\$000
		<hr/>	

§ 4: *Directoria de Obras Publicas*

a)	— Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 19	41:760\$000	
b)	— Acquisição de utensilios	2:000\$000	
c)	— Expediente, moveis e despesas miudas	1:000\$000	44:760\$000
		<hr/>	

§ 5: *Abastecimento d'Agua*

a)	— Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 20	20:340\$000	
b)	— Commissão de 10 % ao Agente-auxiliar sobre a cobrança da taxa de consumo d'agua	6:000\$000	
c)	— Impressão de talões	1:000\$000	
d)	— Combustivel, lubrificante e accessorios para machina	30:000\$000	
e)	— Acquisição de encaunamentos e limpeza das caixas d'agua	30:000\$000	87:340\$000
		<hr/>	

§ 6: *Lancha "Treze de Junho"*

a)	— Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 21	17:160\$000	
b)	— Etapas ao mesmo	5:000\$000	
c)	— Combustivel, lubrificante, accessorios e outras despesas	6:000\$000	28:160\$000
		<hr/>	

	A transportar		329:360\$000
--	---------------	--	--------------

Transporte		329:360\$000
§ 7: <i>Obras Publicas em geral</i>		
Conservação, reparos e construção de proprios estadoaes, edificios publicos, pontes, estradas e outras obras		500:000\$000
§ 8: <i>Contractos e subvenções</i>		
a) — A' Empreza de Electricidade "Luz e Força" de Cuiabá	72:000\$000	
b) — A' Empreza de Automoveis, idem	12:000\$000	84:000\$000
§ 9: <i>Eventuaes</i>		
Despezas não previstas		10:000\$000
		<u>923:360\$000</u>

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 4.º.—A receita geral do Estado de Matto-Grosso, para o exercicio de 1920, é orçada na quantia de Rs. 5.320:000\$000 e será realizada com o producto que fôr arrecadado dentro do mesmo exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

I <i>Renda dos tributos</i>		
1. Imposto de exportação	2.700:000\$000	
2. Imposto de industrias e profissões	200:000\$000	
3. Imposto territorial	200:000\$000	
4. Imposto de transmissão de propriedades	500:000\$000	
5. Imposto de sello	100:000\$000	
6. Imposto de sangue	40:000\$000	
7. Imposto de perfilhação	\$	
8. Imposto de locação de serviços	\$	
9. Imposto sobre passageiros nas estradas de ferro	50:000\$000	
10. Imposto sobre transferencia de concessões	\$	
		<u>3.790:000\$000</u>
		A transportar 3.790:000\$000

Transporte	3.790:000\$000	
11: Imposto sobre dividendos das companhias ou sociedades anonyms	\$	
12: Imposto sobre o capital particular empregado em emprestimos	\$	
13: Imposto sobre ouro e pedras preciosas extrahidas no Estado	\$	
14: Imposto sobre terrenos de vieiros e alluvião nas concessões para mineração	\$	
15: Emolumentos	15:000\$000	
16: Taxa judiciaria	45:000\$000	
17: Passagens de rios	60:000\$000	3:910.000\$000
<hr/>		
II <i>Rendas industriaes</i>		
1: Taxa de consumo d'agua	60:000\$000	
2: Renda da Typographia Official	20:000\$000	80:000\$000
<hr/>		
III <i>Rendas patrimoniaes</i>		
1: Arrendamento de terras para industrias extractiva e pastoril	100:000\$000	
2: Vendas de terras devolutas	1.000:000\$000	1.100:000\$000
<hr/>		
Somma		Rs. 5.090:000\$000

RECEITA EXTRORDINARIA

1: Cobrança da divida activa	50:000\$000	
2: Eventual e multas	54:000\$000	
3: Indemnizações e alcances	30:000\$000	
4: Quota de loterias federaes	15:000\$000	
5: Contribuição de companhias para fiscalizações	45:000\$000	
6: Contribuição da Municipalidade da capital para a illuminação publica	36:000\$000	230:000\$000
<hr/>		
Somma		<u>5.320:000\$000</u>

RESUMO

RECEITA		
Ordinaria	5.090:000\$000	
Extraordinaria	230:000\$000	5.320:000\$000

DESPEZA		
Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda	4.390:043\$866	
Secretaria d'Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas	923:360\$000	5.313:403\$866
Saldo		<u>6:596\$134</u>

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 5.—Os chefes das repartições são responsáveis pelas despesas a seu cargo, que excederem dos creditos votados na lei de orçamento, devendo o Thesouro do Estado enviar à Secretaria da Fazenda até o dia 10 de Julho de cada anno uma demonstração do estado dos alludidos creditos em 30 de Junho anterior.

Art. 6.—Para a cobrança do imposto de transmissão de propriedade, o valor das terras a transferir não poderá ser inferior ao preço legal estabelecido pelo Estado para a venda das mesmas; computando-se separadamente o imposto em que incidirem as bemfeitorias que nellas existirem e outros immoveis.

Art. 7.—Para a cobrança do imposto de transmissão de propriedade, o valor dos prediõs urbanos não poderá ser inferior a oito vezes o seu valor locativo e, sendo o predio de residencia do proprietario, dezeseis vezes o dito valor.

Art. 8.—E' prohibida a exportação de gado de ventre.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 9.—E' o Governo do Estado autorizado: •

§ 1.—A fazer, como antecipação de receita do exercicio, as operações de credito que forem necessarias para occorrer aos serviços consignados na presente lei ou para supprir a deficiencia de renda do exercicio.

§ 2.—A abrir credito para pagamento de despesas com a manutenção da ordem publica nos casos de excepcional gra-

vidade e, bem assim, nos casos extraordinarios de epidemia, inundação ou qualquer outra calamidade publica.

§ 3.—A instalar uma colonia correccional annexa ao Campo de Demonstração, abrindo para isso os necessarios creditos.

§ 4.—A construir um pavilhão para alienados annexo á Santa Casa de Misericórdia de União.

§ 5.—A vender a draga de propriedade do Estado.

§ 6.—A liquidar, até o encerramento do exercicio de 1920, a divida activa do Estado dos exercicios anteriores a 1918 proveniente de impostos, taxas e multas, podendo para esse fim fazer com os respectivos devedores os accordos e abatimentos que julgar convenientes, assim como receber em pagamento apolices e coupons da divida publica pelo valor que fór estipulado, a juizo do mesmo Governo.

§ 7.—A vender as apolices da divida publica do Brasil de diversos valores, averbadas em nome do Estado.

§ 8.—A rever a tabella de porcentagens percebidas pelos funcionarios da Delegacia Fiscal do Norte e a modificar o respectivo quadro, assim como o do Thesouro do Estado, e expedir novos regulamentos, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

§ 9.—A instalar na villa de S. Antonio do Rio Madeira a sexta zona de saneamento rural, creada pela lei n. 802, de 1918.

§ 10.—A pagar á municipalidade de S. Antonio do Rio Madeira, por conta de seu credito relativo a 1.ª do imposto de exportação, de accordo com a lei n. 669, de 20 de Julho de 1914, a quantia de cinquenta contos de réis (50.000\$000).

§ 11.—A desapropriar os terrenos particulares, necessarios ao rio da villa de S. Antonio do Rio Abaixo.

§ 12.—A auxiliar a construcção das pontes de madeira, uma sobre o rio Brillhante, divisa dos municipios de Campo Grande e Nioac, no logar denominado "Passo do Vargas", e outra sobre o rio Santa Maria, divisa de Nioac e Ponta Porã, no "Passo do Tonico", pontes estas já em construcção e por iniciativa particular.

§ 13.—A destinar da verba "Obras Publicas" a quantia de 30.000\$000 para a construcção dos Hospitais de Caridade de S. Luiz de Cáceres, Campo Grande e Tres Lagoas, sendo 15.000\$000 para o primeiro, 10.000\$000 para o segundo e 5.000\$000 para o terceiro.

§ 14.—A construir tres pontes de madeira, sendo uma sobre o rio Passa Tempo, no municipio de Campo Grande, na estrada de rodagem que vae desta cidade á povoação de Entre-Rios; outra sobre o rio Dourados, no municipio de Ponta Porã, na passagem da fazenda S. Dionysio, e finalmente outra sobre o rio Vaccaria, na povoação de Aroeira, ou outro local mais conveniente, nas proximidades dessa povoação.

§ 15.—A auxiliar a Camara Municipal de Corumbá na reconstrucção do açude de agua potavel á população da freguezia de Albuquerque, naquella municipalidade.

§ 16.—A auxiliar a terminação da Igreja Matriz de Campo Grande, já em construcção.

§ 17.—A proceder a uma revisão geral do decret. n. 130 de 4 de Junho de 1902, substituindo as palavras "Presidente do Estado" pelas "Secretaria da Agricultura", salvo nos artigos que tratam das attribuições e competencias exclusivamente affectas ao Presidente do Estado, modificando os artigos de accordo com a legislação estadual depois de 1902 até a presente data; determinando prazos para regularizar o movimento de autos, responsabilizar os agrimensores desattentos no cumprimento de suas obrigações e na observancia dos prazos, regularizando o processo de hasta publica, restringindo a estimativa dos excessos, retirando da alçada dos poderes municipaes a faculdade de publicar editaes e fornecer attestados e dando a ás repartições directamente dependentes dos poderes do Estado e cancelar os artigos que por qualquer circumstancia tenham ficado superfluos.

§ 18.—A prorogar por mais dez annos o contracto de arrendamento de terras devolutas para a extracção da borracha, celebrado entre o Estado e Joseph Richmond Guimarães, a 17 de Outubro de 1905, bem assim a dispensar do pagamento das annuidades correspondentes aos annos de 1918 a 1919, ficando o concessionario obrigado a entrar desde logo para os cofres do Estado com a quantia de 14.800\$000, correspondente á quota para fiscalização no corrente anno e annuidade relativa a 1919 e a 1920.

§ 19.—A auxiliar até com a quantia de cinco contos de réis, qualquer empresa ou particular que se proponha a fazer a limpeza e desobstrucção do rio S. Lourenço, nos pontos em que se acha trancado de madeiras.

§ 20.—A construir os predios necessarios e urgentes para a Cadeia Publica e Quartel da Companhia Regional, ambos na villa de Santo Antonio do Rio Madeira.

§ 21.—A revôr o actual regimento de custas.

Art. 10.—Fica o Governo autorizado a crear ou contractar com pesca idonea a creação de uma feira de gado, no municipio de Tres Lagoas, á margem da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em ponto que fór julgado mais conveniente.

§ 1.—O Governo mandará para esse fim estudar a organização de feiras em outros Estados da União, incumbindo do estudo pessoa capaz, que apresentará relatorio circunstanciado, aconselhando o typo mais conveniente.

§ 2.—O Governo poderá desuza para a installação da feira os terrenos da faixa de colonização que se tornarem precisos, assim como fazer, por si ou pelo contractante, as desapropriações necessarias.

§ 3.—As taxas de feira serão fixadas pelo Governo, tendo em vista as dos estabelecimentos concurrentes dos Estados visinhos.

§ 4.—Em caso de contracto com particular para criação da feira, o Governo fica autorizado a conceder os seguintes favores:

- 1.) Concessão pelo prazo maximo de 25 annos;
- 2.) Direito de feira para um raio de 160 kilometros.

§ 5.—O Governo abrirá os creditos necessarios á execução dos estudos e á criação da feira.

Art. 11.—Quando um Juiz de Direito do Estado se encontrar exercendo qualquer dos cargos indicados no art. 154, do Decreto n. 324, o supplente que o substituir perceberá os vencimentos integraes do cargo e contará tempo para a magistratura se fôr bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 12.—Fica o Governo do Estado autorizado a expedir novo regulamento policial e a crear o serviço de identificação e estatistica criminal, podendo para tal fim contractar profissionaes e abrir os creditos necessarios.

§ Unico.—O Governo, quando julgar conveniente, poderá nomear delegado em commissão para qualquer municipio do Estado, podendo recahir essa nomeação em official da Força Publica.

Art. 13.—Fica o Governo do Estado autorizado a expedir novos regulamentos para a Instrucção Publica, sem augmento de despeza.

§ Unico.—O professor removido pelo Conselho da Instrucção Publica para outra escola da mesma ou differente localidade que, dentro do prazo de 60 dias, salvo prorrogação concedida pelo Secretario do Interior, não entrar em exercicio effectivo de suas funções, perderá direito ao emprego.

Art. 14.—Os logares de acesso nas repartições publicas serão preenchidos na proporção de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento, devendo previamente ser expedido regulamento a respeito.

Art. 15.—É concedida ao 5.º annista de medicina Henrique José Vieira Netto, a pensão mensal de 120\$000, caso não se dê vaga no numero de estudantes pensionistas do Estado, no exercicio de 1920.

Art. 16.—O excesso de área que se verificar nas medições de terras devolutas requeridas até 31 de Dezembro de 1918, será pago pelo preço de 1\$300 por hectare.

Art. 17.—O saldo que se verificar, quer no exercicio de 1919, quer no exercicio da presente lei, será empregado especialmente em obras publicas.

§ Unico.—Desse saldo serão destinados 40:000\$000 para

a construção de uma ponte sobre o rio Taquary, na villa de Coxim, e 30.000\$000 para auxiliar a Intendencia de Aquidauana na construção da ponte metallica, já quasi concluida, sobre o rio do mesmo nome.

Art. 18.—Fica, para todos os effeitos, subordinada á Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda a Delegacia Fiscal do Norte.

Art. 19.—Fica elevado a 5\$000 o imposto de exportação de pelle de onça pintada com cabeça e a 4\$000 a sem cabeça. A pelle de veado pagará 2\$000, a de lontra 1\$000 e a de outros animaes \$500 cada uma, com excepção das de jacarés, cuja exportação fica isenta de impostos.

Art. 20.—Fica elevado a comarca o municipio de Porto Murtinho, conservados os actuaes limites e com a séde na villa do mesmo nome, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para a installação da referida comarca.

Art. 21.—O Poder Executivo poderá aproveitar, sempre que julgar conveniente aos interesses do Estado, a qualquer membro do Poder Legislativo, sem perda para este do respectivo mandato, para o desempenho de commissão de character provisorio e para o qual não haja logar creado por Lei.

Art. 22.—Ficam approvados os creditos extraordinarios e supplementares abertos pelo Poder Executivo para o exercicio de 1918.

Art. 23.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria do Governo, a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.

Benito Esteves.

H. Florence.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos oito dias do mez de Dezembro de mil novecentos e dezenove.

O Official servindo de Director,
José Dias de Barros.

TABELLA N. 1

Vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Assembléa Legislativa

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Official maior	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Porteiro	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
	Somma			5:760\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919.

L. S. † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Benito Esteves.
H. Florence.

TABELLA N. 2

Vencimentos dos funcionarios do Palacio e Secretaria do Governo e Consultorio Juridico

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	<i>Palacio do Governo</i>			
1	Official de Gabinete	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1	Continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	<i>Secretaria do Governo</i>			
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Official-maior	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Official	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Official-archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Continuo	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
1	Servente diarista		1:200\$000	1:200\$000
	<i>Consultorio Juridico</i>			
1	Consultor	6:240\$000	3:120\$000	9:360\$000
	Somma			43:260\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919,

L. S. † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.
Benito Esteves.
H. Florence.

TABELLA N. 3

Vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado dos
Negocios do Interior, Justiça e Fazenda

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario de Estado	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1	Official-contador	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official-archivista	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma			32:040\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de De-
zembro de 1919.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Benito Esteves.
H. Florence.

TABELLA N. 4

Vencimentos dos funcionarios da Bibliotheca Publica

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Porteiro-continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	Somma			9:300\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de De-
zembro de 1919.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Benito Esteves.
H. Florence.

TABELLA N. 5
Vencimentos dos funcionarios da Inspectoria de Hygiene

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICACÃO	TOTAL
1	Inspector	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Capataz desinfectador	960\$000	480\$000	1:440\$000
4	Serventes desinfectadores (diaristas)		1:080\$000	4:320\$000
	Somma			16:500\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919

L. S. † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Benito Esteves.
H. Florence.

TABELLA N. 6

Vencimentos dos funcionarios da Instrucção Publica

N.º	CARGO	ORDENADO	GRATIFICACÃO	TOTAL
	<i>Directoria Geral</i>			
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:080\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Contínuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (diarista)		1:000\$000	1:000\$000
1	Alcozarite	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2	Serventes do Almo-xarifado (diaristas)		720\$000	1:440\$000
	<i>Lycceu Cuiabano</i>			
1	Director		2:400\$000	2:400\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
	A transportar			32:800\$000

		Transporte		32:800\$000
1	Inspector Geral de alumnos	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Preparador - conservador do gabinete de physica, chimica e historia natural	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Contínuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (diarista)		1:000\$000	1:000\$000
14	Professores	2:000\$000	1:000\$000	42:000\$000
	<i>Escola Normal</i>			
1	Director (*)		1:800\$000	1:800\$000
1	Secretario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Inspector de alumnas	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Contínuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (diarista)		1:000\$000	1:000\$000
10	Professores	2:000\$000	1:000\$000	30:000\$000
	<i>Escola Modelo</i>			
1	Director (*)		1:800\$000	1:800\$000
11	Professores	1:600\$000	800\$000	26:400\$000
5	Adjunctas	1:066\$666	533\$334	8:000\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Serventes (diaristas)		720\$000	1:440\$000
	<i>Grupo Escolar Senador Azeredo</i>			
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
2	Serventes (diaristas)		720\$000	1:440\$000
	<i>Grupo Escolar de Caceres</i>			
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
2	Serventes (diaristas)		720\$000	1:440\$000
	<i>Grupo Escolar de Poconé</i>			
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
2	Serventes (diaristas)		720\$000	1:440\$000
	<i>Grupo Escolar de Rosario-Oeste</i>			
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
	A transportar			254:420\$000

		Transporte		254:420\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
2	Serventes (diaristas)		720\$000	1:440\$000
	<i>Escolas Isoladas</i>			
8	Professores da capital	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
6	Ditos de S. Antonio do Rio Madeira, Presidente Marques, Rodolpho Miranda, Generoso Ponce, Tabajára e Guajará Mirim	2:400\$000	1:200\$000	21:600\$000
38	Ditos de outras cidades e villas	1:600\$000	800\$000	91:200\$000
100	Ditos de freguezias e povoações	1:200\$000	600\$000	180:000\$000
6	Adjunctos na capital	1:066\$666	533\$334	9:600\$000
5	Ditos em cidades e villas	1:066\$666	533\$334	8:000\$000
5	Ditos em freguezias e povoações	800\$000	400\$000	6:000\$000
	Somma			<u>611:860\$000</u>

Obs.—Quando o Director das Escolas Normal e Modelo annexa não fór professor, perceberá os vencimentos annuaes de 6:600\$000, sendo 4:400\$000 de ordenado e 2:200\$000 de gratificação.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Riso de Prusiade.
Benito Esteves. H. Florence.

TABELLA N. 7
Vencimentos dos funcionarios da Typographia Official

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	<i>Directoria</i>			
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Contador	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Revisor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Conferente	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	Ao mesmo pelo serviço de archiv.		600\$000	600\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	A transportar			<u>18:300\$000</u>

		Transporte		18:300\$000
<i>Secção do jornal</i>				
1	Typographo-chefe	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Primeiros typogrs.	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
3	Segundos ditos	1:320\$000	660\$000	5:940\$000
6	Aprendizes distribs.	720\$000	360\$000	6:480\$000
<i>Secção de obras</i>				
1	Typographo - impressor	1:920\$000	960\$000	2:880\$000
1	Dito ajudante do impressor	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Primeiro Typogr.	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
2	Segundos ditos	1:320\$000	660\$000	3:960\$000
1	Auxiliar	800\$000	400\$000	1:200\$000
	Ao funcionario que servir de machinista		960\$000	960\$000
	Ao encarregado do serviço de brochura		840\$000	840\$000
Somma				52:380\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORREIA, Bispo de Prusiade
Benito Esteves.
H. Florence.

TABELLA N. 8

Vencimentos dos serventuarios da Administração da Justiça

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
<i>Tribunal da Relação</i>				
7	Desembargadores	8:000\$000	4:000\$000	84:000\$000
	Ao Presidente		1:200\$000	1:200\$000
1	Secretario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
2	Amanuenses	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
1	Porteiro-continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

A transportar 56:600\$000

	Transporte		96.600\$000
2) Officiaes de Justiça Ao Official de Justiça encarregado da bibliotheca do Tribunal	960\$000	480\$000	2.880\$000
3) Juizes da 2ª Entrancia		480\$000	480\$000
1) Juizes de Direito	5.200\$000	2.600\$000	23.400\$000
1) Escrivão privativo do crime e do Jury e execuções criminaes da comarca da capital	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
5) Officiaes de Justiça sendo 2 da Capital, 2 de Corumbá e 1 de Caceres	960\$000	480\$000	7.200\$000
1) Porteiro dos auitorios da Capital	640\$000	320\$000	960\$000
2) Ditos sendo 1 de Corumbá e 1 de Caceres	400\$000	200\$000	1.200\$000
1) Juizes de 1ª Entrancia			
1) Juiz de Direito de S. Ant. do Rio Madeira	4.800\$000	9.600\$000	14.400\$000
14) Ditos das demais comarcas	4.800\$000	2.400\$000	100.800\$000
1) Official de Justiça de S. Ant. do Rio Madeira	800\$000	1.600\$000	2.400\$000
14) Ditos das demais comarcas	480\$000	240\$000	10.080\$000
1) Porteiro dos auditorios de S. Antonio do Rio Madeira	800\$000	1.600\$000	2.400\$000
14) Ditos das demais comarcas	400\$000	200\$000	8.400\$000
Somma			274.200\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade

Benito Esteves.

H. Florence.

TABELLA N. 9

Vencimentos dos serventuarios do Ministerio Publico

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Procurador Geral do Estado	8.000\$000	4.000\$000	12.000\$000
1	Promotor da Justiça da Capital	3.600\$000	1.800\$000	5.400\$000
3	Ditos de Corumbá, Caceres e Campo-Grande	3.200\$000	1.600\$000	14.400\$000
1	Dito de S. Antonio do Rio Madeira	2.000\$000	4.000\$000	6.000\$000
13	Ditos das demais comarcas	2.400\$000	1.200\$000	46.800\$000
3	Adjunctos de Promotores nos municipios de Livramento, Matto-Grosso e Porto Murtinho	1.200\$000	600\$000	5.400\$000
	Somma			90.000\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.

Benito Esteves.

H. Florence.

TABALLA N. 10

Vencimentos dos funcionarios da Segurança Publica

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
<i>Chefatura de Policia</i>				
1	Chefe de Policia	6:800\$000	3:400\$000	10:200\$000
1	Medico Legista	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Secretario	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1	Ananuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente (diarista)		840\$000	840\$000
<i>Delegacias de Policia</i>				
3	Delegados da Capital, Corumbá e Campo- Grande	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000
5	Ditos de Aquidauana, Bella-Vista, Caceres, Miranda e Tres Lagôas	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000
1	Dito de S. Antonio do Rio Madeira		3:600\$000	3:600\$000
12	Ditos de outros mu- nicipios		1:200\$000	14:400\$000
3	Escrivães da Capital, Corumbá e Campo- Grande	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
5	Ditos de Aquidaua- na, Bella-Vista, Cace- res, Miranda e Tres- Lagôas	800\$000	400\$000	6:000\$000
<i>Cadeias Publicas</i>				
1	Carcereiro da Capital	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Ditos de Corumbá e Campo Grande	800\$000	400\$000	2:400\$000
1	Dito de S. Antonio do Rio Madeira	800\$000	1:600\$000	2:400\$000
5	Ditos de Aquidauana, Bella-Vista, Caceres, Miranda e Tres La- gôas	640\$000	320\$000	4:800\$000
12	Ditos de outros mu- nicipios	400\$000	200\$000	7:200\$000
	Somma			109:380\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de De-
zembro de 1919.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Benito Esteves. H. Florence.

TABELLA N. 11
Vencimentos do Pessoal da Força Publica do Estado

	PESSOAL	SOLDO	GRAT.	ETAPAS	TOTAL
<i>Estado Maior da Força</i>					
1	Tte. Cel. Commte. Geral	6:800\$000	3:400\$000		10:200\$000
	Para representação		720\$000		720\$000
1	Major em comissão	4:000\$000	2:000\$000		6:000\$000
1	Major Assistente do Pessoal	4:000\$000	2:000\$000		6:000\$000
1	» » » Material	4:000\$000	2:000\$000		6:000\$000
1	1.º Tte. Adjunto do Pessoal	3:000\$000	1:500\$000		4:500\$000
1	1.º » » » Material	3:000\$000	1:500\$000		4:500\$000
1	1.º » Secretario	3:000\$000	1:500\$000		4:500\$000
1	1.º Sargento Archivista	569\$400	284\$700	1:095\$000	1:949\$100
2	2.º » Amanuenses	474\$500	237\$250	1:095\$000	3:613\$500
	5 ¶. addicionaes sobre os vencimentos, com exclusão do Commandante Geral				1:853\$130
	Somma				49:835\$730
<i>1.ª Batalhão de Infantaria</i>					
1	Major Commandante	4:000\$000	2:000\$000		6:000\$000
	Para representação		600\$000		600\$000
1	Capitão Fiscal	3:600\$000	1:800\$000		5:400\$000
1	» Ajudante	3:600\$000	1:800\$000		5:400\$000
1	» Medico	3:600\$000	1:800\$000		5:400\$000
1	2.º Tte. Secretario	2:400\$000	1:200\$000		3:600\$000
1	2.º » Intendente	2:400\$000	1:200\$000		3:600\$000
2	Capitães	3:600\$000	1:300\$000		10:800\$000
3	1.ºs Tenentes	3:000\$000	1:500\$000		13:500\$000
7	2.ºs »	2:400\$000	1:200\$000		25:200\$000
1	Sargento Ajudante	642\$400	321\$200	1:095\$000	2:058\$600
1	1.º Sargento Archivista	569\$400	284\$700	1:095\$000	1:949\$100
1	1.º » intendente	569\$400	284\$700	1:095\$000	1:949\$100
1	1.º » musico	569\$400	284\$700	1:095\$000	1:949\$100
1	2.º » musico	474\$500	237\$250	1:095\$000	1:806\$750
1	2.º » de saude	474\$500	237\$250	1:095\$000	1:806\$750
1	2.º Saig. do material bellico	474\$500	237\$250	1:095\$000	1:806\$750
1	3.º » corneteiro	321\$200	160\$100	1:095\$000	1:573\$800
1	Cabo intendente	292\$000	146\$000	730\$000	1:168\$000
1	» do material bellico	292\$000	146\$000	730\$000	1:168\$000
1	Corneteiro	292\$000	146\$000	730\$000	1:168\$000
1	Soldado selleiro-correeiro	240\$900	120\$450	730\$000	1:091\$350
1	» carpinteiro	240\$900	120\$450	730\$000	1:091\$350
1	» serralheiro	240\$900	120\$450	730\$000	1:091\$350
1	» conductor	240\$900	120\$450	730\$000	1:091\$350
6	Musicos de 1.ª classe	379\$600	189\$800	730\$000	7:796\$400
10	» » 2.ª »	321\$200	160\$600	730\$000	12:180\$000
12	» » 3.ª »	292\$000	146\$000	730\$000	14:016\$000
3	1.ª Sargentos	569\$400	284\$700	1:095\$000	5:847\$800
7	2.ª »	474\$500	237\$250	1:095\$000	12:647\$250
6	3.ª »	321\$200	160\$600	1:095\$000	9:460\$800
2	Cabos de metralhadoras	292\$000	146\$000	730\$000	2:336\$000
18	» » esquadras	292\$000	146\$000	730\$000	21:024\$000
18	Anspeçadas	262\$800	131\$400	730\$000	20:235\$600
126	Soldados	240\$900	120\$450	730\$000	137:510\$100
6	Corneteiros	262\$800	131\$400	730\$000	6:745\$200
6	Tambores	262\$800	131\$400	730\$000	6:745\$200
8	Soldados conductores	240\$900	120\$450	730\$000	7:639\$450
	5 ¶. addic. sobre os vencim.				18:292\$782
					384:748\$432

<i>2. Batalhão de Infantaria</i>				
1	Maior Commandante	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
	Para representação		600\$000	600\$000
1	Capitão Fiscal	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1	» Ajudante	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1	2. Tenente Secretario	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	2. » Intendente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2	Capitães	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000
3	1. Tenentes	3:000\$000	1:500\$000	13.500\$000
6	2. »	2:400\$000	1:200\$000	21.600\$000
1	Sargento ajudante	642\$400	321\$200	1:095\$000
1	1. Sargento archivista	569\$400	284\$700	1:095\$000
1	1. » intendente	569\$400	284\$700	1:095\$000
1	1. » musico	569\$400	284\$700	1:095\$000
1	2. » musico	474\$500	237\$250	1:095\$000
1	2. » de saude	474\$500	237\$250	1:095\$000
1	2. » do material			
	bellico	474\$500	237\$250	1:095\$000
1	3. » corneteiro	321\$200	160\$600	1:095\$000
1	Cabo intendente	292\$000	146\$000	730\$000
1	» do material bellico	292\$000	146\$000	730\$000
1	» corneteiro	292\$000	146\$000	730\$000
1	Soldado selheiro-correio	240\$900	120\$450	730\$000
1	» carpinteiro	240\$900	120\$450	730\$000
1	» serralheiro	240\$900	120\$450	730\$000
1	Musicos de 1. classe	379\$600	189\$800	730\$000
4	» » 2. »	321\$200	160\$600	730\$000
6	» » 3. »	292\$000	146\$000	730\$000
8	1. Sargentos	569\$400	284\$700	1:095\$000
3	2. »	474\$500	237\$250	1:095\$000
6	3. »	321\$200	160\$600	1:095\$000
16	Cabos de esquadras	292\$000	146\$000	730\$000
18	Anspeçadas	262\$800	131\$400	730\$000
286	Soldados	240\$900	120\$450	730\$000
6	» corneteiros	262\$800	131\$400	730\$000
6	» tambores	262\$800	131\$400	730\$000
1	Soldado conductor	240\$900	120\$450	730\$000
	10 ./' adicionais sobre os			
	vencimentos			33:289\$345
	Somma			<u>366:782\$795</u>
<i>Companhia Regional de Santo Antonio do Rio Madeira</i>				
1	Capitão Commandante	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1	1. Tenente	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
2	2.s Tenentes	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
1	1. Sargento	569\$400	284\$700	1:095\$000
2	2.s Sargentos	464\$500	237\$250	1:095\$000
2	3.s »	321\$200	160\$600	1:095\$000
6	Cabos de esquadras	292\$000	146\$000	730\$000
6	Anspeçadas	262\$800	131\$400	730\$000
42	Soldados	240\$900	120\$450	730\$000
1	3. Sargento intendente	321\$200	160\$600	1:095\$000
2	Soldados corneteiros	262\$800	131\$400	730\$000
2	» tambores	262\$800	131\$400	730\$000
	50 ./' adicionais sobre os			
	vencimentos			45:739\$850
	Somma			<u>137:219\$550</u>

TABELLA N. 12

Vencimentos dos funcionarios do Thesouro do Estado

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
	Aó mesmo, addicional a juizo do Governo		2:760\$000	2:760\$000
1	Contador	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
3	Primeiros Escripturarios	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000
3	Segundos ditos	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000
2	Praticantes	1:200\$000	600\$000	3:600\$000
1	Archivista-cartorario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Thesoureiro	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
	Ao mesmo, para quebras		800\$000	800\$000
1	Fiel do Thesoureiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Procurador Fiscal	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1	Escrivão dos Feitos	720\$000	360\$000	1:080\$000
2	Agentes-cobradores	400\$000	200\$000	1:200\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (diarista)		960\$000	960\$000
	SECÇÃO DE ESTATISTICA			
1	Chefe	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Primeiro Official	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Segundos ditos	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
	Somma			77:960\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade

Benito Esteves.

H. Florence.

TABELLA N. 13

Vencimentos dos funcionarios das estações fiscaes
Mesa de Rendas de Corumbá

N.	CARGO	ORDENADO	QUOTAS	PERCENT.
1	Administrador	5:400\$000	4.	
1	Primeiro escripturario	3:600\$000	2. 1/2	
2	Segundos ditos	6:000\$000	5.	
1	Thesoureiro	3:600\$000	2. 1/2	
	Ao mesmo para quebras	360\$000		2 %
5	Guardas	9:000\$000	5.	
1	Porteiro	1:560\$000	1.	
2	Remadores	2:400\$000		
	Somma.	31:920\$000	20.	2 %

Collectorias e Agencias Fiscaes

Porcentagens aos Collectores e Agentes Fiscaes :

Arrecadação annual até 20.000\$	30 %
Sobre o que exceder de 20.000\$ até 40.000\$	12 %
Idem, de 40.000\$ até 100.000\$	8 %
Idem, de 100.000\$ até 500.000\$	5 %
Idem, de 500.000\$ até 1.000.000\$	1 %
Idem, de 1.000.000\$ em diante	1/2 %

A porcentagem será deduzida, mensalmente, da duodecima parte das rendas e será dividida em tres quotas, sendo duas para o Collector ou Agente e uma para o Escrivão.

Palacio da Presidencia do Estado, em Caiabá, 8 de Dezembro de 1919.

(L. S) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Benito Esteves.
H. Florence.

TABELLA N. 14

Vencimentos dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Norte

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Delegado Fiscal	4.000\$000	8.000\$000	12.000\$000
1	Ajudante-Secretario	3.000\$000	6.000\$000	9.000\$000
1	Contador	3.000\$000	6.000\$000	9.000\$000
2	Amanuenses-conferent.	2.000\$000	4.000\$000	12.000\$000
2	Inspectores	1.600\$000	3.200\$000	9.600\$000
1	Porteiro-Servente	600\$000	1.200\$000	1.800\$000
<i>Agencias Fiscaes</i>				
7	Agentes	2.000\$000	4.000\$000	42.000\$000
20	Guardas	1.200\$000	2.400\$000	72.000\$000
2	Remadores	400\$000	800\$000	2.400\$000
<i>Embarcações</i>				
1	Machinista	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
2	Marinheiros	1.120\$000	560\$000	3.360\$000
Somma Rs.				176.760\$000

OBSERVAÇÃO

Além dos vencimentos fixos acima estabelecidos, o Delegado, o Ajudante Secretario e o Contador, respectivamente, vencem a porcentagem de 3%, 2%, e 11½ sobre a importancia da arrecadação até 1.000.000\$, e metade dessas taxas pelo excesso que se arrecadar.

Os agentes do Machado e Janyary terão tambem 1% da respectiva arrecadação, continuando a perceber 3% os das demais agencias. Os guardas servindo de Escrivão perceberão metade das porcentagens estabelecidas para os agentes das estações em que servirem.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiede

Benito Esteves.

H. Florence.

TABELLA N. 15

Vencimentos do pessoal inactivo

N.	CARGO	VENCIMENTOS
<i>Funcionarios aposentados</i>		
1	Official de Gabinete da presidencia	3:600\$000
1	Secretario do Governo	4:000\$000
1	Inspector do Thesouro	4:400\$000
1	Secretario do Thesouro	2:560\$000
1	Chefe da Secção de Estatistica	3:000\$000
1	Amanuense da Directoria Geral da Instrução	1:560\$000
2	Professores secundarios	4:160\$570
10	Ditos primarios	13:245\$760
5	Desembargadores	38:518\$562
1	Juiz de Direito	4:800\$000
1	Secretario da Relação	2:400\$000
<i>Magistrado em disponibilidade</i>		
1	Desembargador	12:000\$000
<i>Officiaes reformados</i>		
1	Major de Policia	2:800\$000
2	Capitães	4:800\$000
1	Segundo Tenente	1:800\$000
<i>Pensionistas</i>		
	D. Anna de Campos Rendon	600\$000
	D. Anna Leite	500\$000
	D. Faustina da Costa	240\$000
	D. Georgina Bouret Ribeiro	1:200\$000
	D. Georgina Rodrigues de Lima	600\$000
	D. Margarida de Oliveira	240\$000
	D. Maria José da Costa Garcia	600\$000
	D. Maria José da Silva Nem	500\$000
	D. Thereza da Costa e Oliveira	600\$000
	Gregorio Gomes da Silva	480\$000
	José Cupertino Gomes	360\$000
	José da Cruz Sant'Anna	360\$000
	Miguel de Souza	360\$000
Somma		6:640\$000
		110:284\$992

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiede.

Benito Esteves. H. Florence.

TABELLA N. 16

Vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado dos
Negocios da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e
Obras Publicas

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFIC.	TOTAL.
1	Secretario de Estado	12:000\$000	6:000\$000	18 000\$000
1	Official-contador	2:400\$000	1:200\$000	3.600\$000
1	Official-archivista	1:800\$000	900\$000	2.700\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2.340\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1.800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1.260\$000
	Somma			29.700\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Benito Esteves. H. Florence.

TABELLA N. 17

Vencimentos dos funcionarios do Campo de Demonstração
Agricola e Pastoril

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director e Chefe de Culturas	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Veterinario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Escriturario-cont.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Mechanico	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Feitor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Tratador de animaes	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro-continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente (diarista)		960\$000	960\$000
10	Trabalhadores		1:260\$000	12:600\$000
	Somma			36:960\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.
Benito Esteves—H. Florence.

TABELLA N. 18

Vencimentos dos funcionarios da Directoria de Terras, Minas e Colcnização

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFIC.	TOTAL
1	Director	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
	Ao mesmo quando engenheiro civil ou geograp.		2:400\$000	2:400\$000
1	Auxiliar tecnico	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
2	Amanuenses	1.560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Official archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Ajudante do archivista	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma			33:540\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919.

(L.S.) + FRANCISCO DE AQUINO CORREA, BISPO DE PRUSIADE.

Benito Esteves. H. Florence.

TABELLA N. 19

Vencimentos dos funcionarios da Directoria de Obras Publicas

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFIC.	TOTAL
1	Director	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1	Engenheiro Fiscal	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1	Engenheiro Ajudante	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Desenhista	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Guarda-material	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma			41:760\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919.

(L. S.) + FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.

Benito Esteves. H. Florence.

TABELLA N. 20

Vencimentos dos empreg.^{os} do serviço de Abastecimento d'agua

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFIC.	TOTAL
1	Primeiro machinista	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Segundo dito	1:680\$000	840\$000	2:520\$000
2	Foguistas	1:040\$000	520\$000	3:120\$000
1	Guarda valvulas	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Feitor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
5	Trabalhadores(diaristas)		1:440\$000	7:200\$000
	Somma			20:340\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusia de
Benito Esteves.
H. Florence.

TABELLA N. 21

Vencimentos dos empregados da lancha " 13 de Junho "

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFIC.	TOTAL
1	Commandante	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Primeiro machinista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Segundo dito	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Primeiro foguista	960\$000	480\$000	1:440\$000
1	Segundo dito	640\$000	320\$000	960\$000
1	Cozinheiro	720\$000	360\$000	1:080\$000
4	Marinheiros	480\$000	240\$000	2:880\$000
1	Serv. (zelador da draga)		600\$000	600\$000
	Somma			17:160\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusia de
Benito Esteves.
H. Florence.